



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Gabinete do Subprocurador-Geral**

**Ofício nº 004/2020 (GAB)**

**Brasília-DF, em 27 de março de 2020.**

Ao Senhor  
Fábio Wajngarten  
Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social - Secom

Senhor Secretário Especial,

Diversas matérias jornalísticas desta data noticiam que o Governo Federal contratou, **sem licitação**, campanha publicitária denominada "O Brasil não pode parar", com valor de R\$ 4,8 milhões de reais.

Essa peça publicitária vai defender a interrupção de isolamento da população mais jovem durante a pandemia provocada pelo coronavírus, tendo sido contratada a agência iComunicações.

De acordo com a Constituição Federal, licitar é a regra, ressalvados somente os casos especificados na legislação, conforme transcrição abaixo do art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em razão da discussão sobre a legalidade ou não da contratação, sem licitação, da mencionada agência, solicito que essa Secretaria Especial de Comunicação Social - Secom encaminhe ao meu Gabinete, por e-mail (SPG-LRF@TCU.GOV.BR), no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos estudos, pareceres e despachos porventura emitidos que sustentem a contratação, sem licitação, da iComunicações para produzir a campanha publicitária denominada "O Brasil não pode parar".

Atenciosamente,

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral do MP/TCU